



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 04/92

SÚMULA: Autoriza o Executivo fazer contribuições correntes à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO - APAE.

.....
.....
Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo fazer contribuições correntes à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO - APAE, no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) mensais, de março a dezembro de 1992.

Artigo 2º - O valor da contribuição de que trata o artigo 1º desta Lei, será reajustado nas mesmas datas e percentuais dos reajustes salariais concedidos ao funcionalismo público municipal.

Artigo 3º - Sob pena de suspensão do pagamento das parcelas vencidas, a beneficiária se obriga a, mensalmente, prestar contas ao Executivo Municipal, da efetiva aplicação das verbas recebidas.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



M E N S A G E M Nº 004 / 92.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para fazer contribuições correntes à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS de Pato Branco - APAE, no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) mensais, de março a dezembro de 1.992.

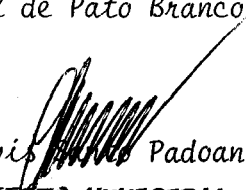
O Projeto decorre da solicitação que nos foi endereçada pela Diretoria da APAE, para contribuir com os custos de pessoal.

O valor a menor entre a solicitação e o Projeto decorre do fato de nossas possibilidades não alcançarem os valores pleiteados.

Salientamos que muito embora isso seja previsto na Constituição Municipal, a entidade beneficiária não é a única que atende aos excepcionais do Município.

Certos da aprovação da proposta, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 21 de fevereiro de 1.992.


Clóvis Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 04/92

SÚMULA: Autoriza o Executivo fazer contribuições correntes à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO - APAE.

.....
.....
Art. 1º - Fica autorizado o Executivo fazer contribuições correntes à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO - APAE, no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) mensais, de março a dezembro de 1.992.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

CPOMISSÃO DE MÉRITO

Parecer ao Projeto de Lei 04/92

SÚMULA

Autoriza o Executivo fazer contribuições correntes à Associação de Pais e Mestres dos Excepcionais de Pato Branco-APAE.

ANÁLISE

Busca o Executivo autorização Legislativa para proceder em conformidade com ~~acama~~ exposto na Súmula.

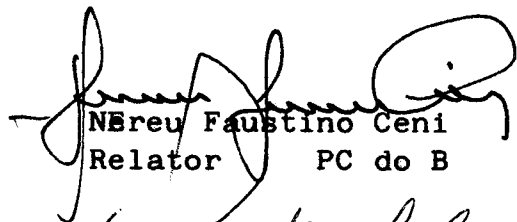
Esta Comissão, analisando a matéria, e as informações a ela anexadas, tanto pela beneficiária, como pela assessoria da Casa entende que é fundamental o trabalho realizado pela APAE assim também já entenderam os Vereadores quando da confecção da Lei Maior de nosso Município, ao destinarem verbas, para o atendimento a educação especial. Sabemos no entanto que a APAE não é a única entidade destinada a esse fim em Pato Branco, parcela deste importante serviço educacional é também praticada por colégios estaduais.

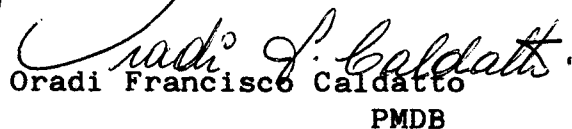
Neste sentido esta comissão entende, que apresentará emenda ao projeto em apreço, sugerindo sejam os valores, corrigidos pelos mesmos índices do funcionalismo público, evitando assim a defasagem inflacionária que infelizmente assola o País.

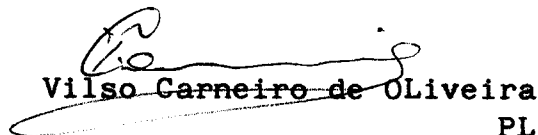
PARECER

Diante do acima exposto somos de parecer favorável, percebendo a oportunidade, a utilidade e a conveniência.

Pato Branco em 12 de março de 1992


Nereu Faustino Ceni
Relator PC do B


Oradi Francisco Caldato
PMDB


Vilso Carneiro de Oliveira
PL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Exmo. Sr.
Ilário A. Toniolo
M.D. Presidente da Câmara Municipal

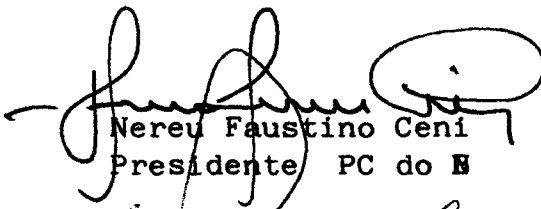
A Comissão de Mérito apresenta e pede apoio
a seguinte EMENDA ADITIVA, ao Projeto de Lei 04/92, junto ao
ao artigo 2º, em forma de parágrafo único.

EMENDA ADITIVA

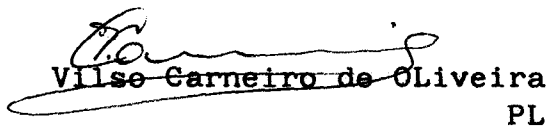
Art. 2º....

Parágrafo único O valor explicito nesse art
tigo, será corrigido pelos mesmos índices de reajuste do fun
cionalismo público municipal.

Pato Branco em 12 de março de 1992


Nereu Faustino Ceni
Presidente PC do B


Oradi Francisco Caldato
PMDB


Vilso Carneiro de Oliveira
PL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei 04/92

Súmula: - Autoriza o Executivo fazer contribuições correntes à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE

Parecer

Pelo projeto de lei em apreço, pretende o Executivo Municipal, a obtenção de autorização legislativa para fazer contribuições correntes à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE, no valor de Cr\$. 2.000.000,00 (dois milhões de Cruzeiros) mensais, no período de março a dezembro do ano de 1.992.

Indica a mensagem encartada ao projeto que a aludida importância, destina-se a suportar custos com pessoal.

Acompanha o projeto de lei, plano de aplicação da Verba a ~~ser~~ concedida, o qual indica que a entidade beneficiária tem um custo com pessoal equivalente a Cr\$. 5.242.620,00, mensais.

O valor da mensalidade que o Executivo pretende contribuir é inferior a 50% da previsão de gastos que a entidade beneficiária terá com a manutenção do seu pessoal.

Esse valor, considerando a indesejável, porém, inevitável presença do monstro inflacionário, brevemente ~~estará~~ desatualizado e incompatível com a proposta do Executivo, constante do projeto de lei.

De outra parte, o compromisso do Município com a educação especial, acha-se expresso na Lei Orgânica Municipal e Lei Orçamentária vigente.

Vale ainda referir que a APAE é, efetivamente, uma entidade comprometida com a educação especial em nosso município, fazendo juz a todo o apoio que possa ser dado pela municipalidade.

Assim pois, entendemos que o valor da contribuição mensal deve ser atualizado, de acordo com os reajustes a serem concedidos ao funcionalismo público municipal, visto que, conforme expresso, destina-se à cobertura de gastos com pessoal.

E finalmente, visando garantir o controle e fiscalização da Prefeitura sobre as verbas concedidas, entendemos deva agregar-se ao projeto a obrigação de prestação de contas.

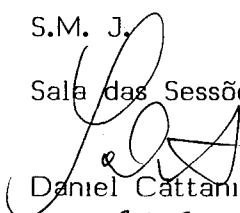
Acompanha o presente Emenda aditiva.

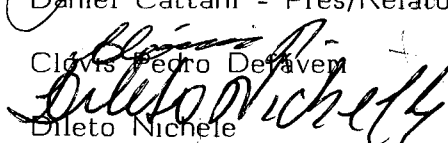
Considerando o supra exposto, entendemos que a matéria preenche todos os requisitos legais e formais para a sua regimental tramitação.

E o parecer

S.M. J.

Sala das Sessões, 12 de março de 1.992

 Daniel Cattani - Pres/Relator

 Clóvis Pedro Delaven

Dileto Nichele

Exmo. Sr.!
Ilário Antônio Toniolo
D.D. Presidente da Câmara Municipal

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros adiante assinado, vem, respeitosamente à V.Exa., requerer sejam submetidas à apreciação do duto plenário, as seguintes emendas aditivas, ao projeto de lei 04/92.

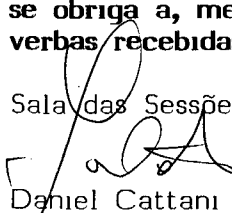
a) - Acrescenta um novo artigo, com o seguinte teor:

"Art. - O valor da contribuição de que trata o artigo 1º desta Lei, será reajustado nas mesmas datas e percentuais dos reajustes salariais concedidos ao funcionalismo público municipal."

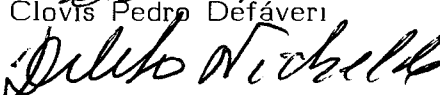
b) - Acrescenta um novo artigo com a seguinte redação:

"Art. - Sob pena de suspensão do pagamento das parcelas vincendas, a beneficiária se obriga a, mensalmente, prestar contas ao Executivo Municipal, da efetiva aplicação das verbas recebidas."

Sala das Sessões, 12 de março de 1.992


Daniel Cattani - Pres.relator


Clovis Pedro Defaveri


Dileto Nichele

Justificativa

Vide parecer da Comissão de Justiça e Redação.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

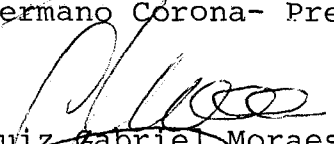
COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

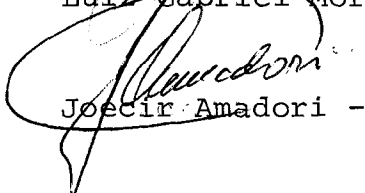
Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei nº 04/92, que objetiva fazer contribuições correntes à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE, no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) mensais, de março a dezembro do ano em curso, é de parecer favorável a sua aprovação, tendo em vista que a Lei que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 1.992, possui unidade orçamentária própria para atender tal finalidade.

É o nosso parecer, "Sub censura".

Pato Branco, 12 de março de 1.992.


Germano Corona- Presidente


Luiz Gabriel Moraes -


Joecir Amadori -



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco

CCC 07/150089/01-07

R.T.D. Sob Nº 619 Livro A Nº 1 Fls. 71

Travessa A. Berge, 152 - Bairro São Vicente - Fone 24-4440 - Cx. Postal 600
85500 — PATO BRANCO — PARANÁ

OFÍCIO 02/92

Pato Branco, 20 de Janeiro de 1992

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
CLOVIS SANTO PADOAN
DD. PREFEITO MUNICIPAL
PATO BRANCO/PARANÁ

Senhor Prefeito

Em primeiro lugar, gostaríamos de agradecer mais uma vez o apoio que recebemos de Vossa Senhoria em prol da APAE de Pato Branco, desejando um ano cheio de realizações, pedindo a Deus que o ilumine sempre.

Sabedor que os da Lei 1.038, sancionada por Vossa Senhoria, a qual concedia a APAE, uma Subvenção Social mensal para pagamento de pessoal, e que a mesma tinha validade para o exercício de 1991.

Assim sendo, tomamos a liberdade de requerer para o exercício de 1992, um Convênio de Termo de Odência de Pessoal num montante de 55 (Cinquenta e cinco) salários mínimos vigentes no país, mensais, para pagamento de pessoal docente, técnico e administrativo, sendo estes salários reajustados de acordo com o reajuste deste órgãos para os cargos citados na relação anexa.

Conforme conquistas da Educação Especial na Constituição Federal, Estadual e na Lei Orgânica do Município de Pato Branco, no parágrafo único do artigo 111 da referida Lei, reza como dever do Poder Público Municipal: " O município aplicará 10% (Dez por cento) do montante disciplinado no " Caput " deste artigo para atendimento à Educação Especial."

Assim sendo, temos certeza de que a solicitação é legítima e justa contamos com a elevada sensibilidade social de Vossa Senhoria no atendimento da reivindicação.

Saudações Cordiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTOCOLO

Nº 134660

005

APAE DE PATO BRANCO

Schirr
Janete Balbina Schirr
Presidente - CPF 497.217.199-34



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco

CGC 77130053/0001-07

R.T.D. Sob Nº 010 Livro A Nº 1 Fls. 71

Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente - Fone 24-4440 - Cx. Postal, 696
85500 — PATO BRANCO — PARANÁ

PLANO DE APLICAÇÃO

Conforme necessidade de recursos humanos - Escola Especializada Recanto Feliz - APAE de Pato Branco.

RECURSOS HUMANOS	CARGA HORÁRIA	HONORARIOS
1 Psicólogo.....	20:00 hs semanais.....	CZ\$ 288.111,00
1 Fonoaudiólogo.....	20:00 hs semanais.....	CZ\$ 288.111,00
1 Assistente Social.....	20:00 hs semanais.....	CZ\$ 288.111,00
1 Fisioterapeuta	20:00 hs semanais.....	CZ\$ 288.111,00
8 Professores.....	20:00 hs semanais.....	CZ\$ 192.074,00=1.536.592,00
1 Professor de Educação Física..	20:00 hs semanais.....	CZ\$ 288.111,00
1 Motorista.....	40:00 hs semanais.....	CZ\$ 192.074,00
1 Marceneiro.....	40:00 hs semanais.....	CZ\$ 288.074,00
1 Costureira.....	40:00 hs semanais.....	CZ\$ 192.074,00
1 Secretário Administrativo.....	40:00 hs semanais.....	CZ\$ 192.074,00
2 Serventes/Zeladores.....	40:00 hs semanais.....	CZ\$ 96.037,00= 192.074,00
TOTAL SALÁRIOS.....		CZ\$ 4.033.554,00
Mais Encargos Sociais 30%		CZ\$ 1.210.066,00
TOTAL GERAL		CZ\$ 5.243.620,00

Mês janeiro/92

APAE DE PATO BRANCO

Edina
Joana Balthina Schirr



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

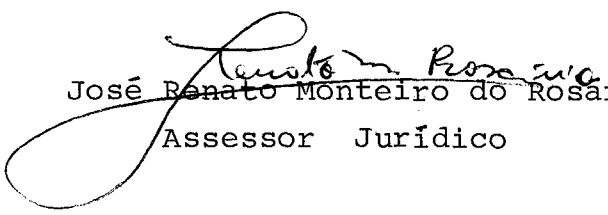
ASSESSORIA JURÍDICA

Através do Projeto de Lei nº 04/92, busca o Executivo Municipal, autorização para fazer contribuições correntes à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE, no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) mensais, de março a dezembro de 1.992.

Esta assessoria, analisando a presente matéria, entende que a mesma preenche os requisitos legais, estando portanto, apta a seguir a tramitação regimental.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 06 de março de 1.992.


José Renato Monteiro do Rosario
Assessor Jurídico

EM TEMPO: A Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 1.992, prevê na unidade orçamentária 0902.0849 2522.52, dotação no valor de Cr\$ 90.000.000,00 (Noventa milhões de Cruzeiros), para manutenção de Educação Especial.